

Decreto nº 5.409, de 29 de Março de 1940

Ratifica o decreto-Lei nº 76, de 17 de fevereiro de 1940, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 3º do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o decreto-lei n. 76, de 17 de fevereiro de 1940, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativo à exploração direta do serviço de loteria estadual.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria do Estado do Rio de Janeiro se subordinará às disposições do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, no que lhe for aplicável, inclusive o pagamento do imposto de 5 % de que trata o art. 9º, n. 6, do mesmo decreto-lei.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS
A. de Souza Costa
Francisco Campos

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/03/1940

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/3/1940, Página 5437 (Publicação Original)